



A Vereadora **ADRIANA APARECIDA HALFELD GUERRA**, signatária do presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judicosa apreciação desta COLETA DE VEREADORES o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2025

Institui o Projeto Câmara Mirim Rosa no Parlamento de Mar de Espanha, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mar de Espanha, o projeto denominado Câmara Mirim Rosa, destinado a alunas dos dois últimos anos, do segundo ciclo do ensino fundamental.

Art. 2º - A Câmara Mirim Rosa será implantada mediante a adesão de escolas públicas e privadas sediadas no Município de Mar de Espanha.

Parágrafo Único - O projeto Câmara Mirim Rosa tem por objetivos:

I – promover a interação entre a Câmara Municipal de Mar de Espanha e as estudantes;



II - promover conhecimento acerca do papel do Legislativo Municipal e dos vereadores no contexto social;

III - proporcionar a divulgação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

IV - desenvolver atividades de discussão e reflexão sobre as principais demandas do município, oportunizando a que as participantes apresentem sugestões de soluções;

V – contribuir para a formação da cidadania das participantes;

VI – conscientizar acerca da importância da participação feminina na política.

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades do projeto Câmara Mirim Rosa será coordenado por uma comissão especial, composta, preferencialmente, por vereadoras, servidoras e, se houver, por membros com formação na área de educação.

Art. 4º - A Câmara Municipal fará ampla divulgação do projeto Câmara Mirim Rosa nas escolas que atendam aos dois últimos anos do ensino fundamental.

Art. 5º - A cada ano, serão eleitas nove Vereadoras Mirins titulares e, para cada uma, duas suplentes.

Art. 6º - As escolas interessadas em participar do projeto indicarão três vereadoras mirins e duas suplentes para cada vereadora mirim, escolhidas conforme dispuser a escola.

Parágrafo Único - Se o número de escolas que aderirem ao projeto for inferior ao número de vereadoras Mirins, este será complementado com a eleição de mais vereadoras.



Art. 7º - Será realizada sessão solene da Câmara Mirim Rosa para diplomação e posse das vereadoras mirins e suplentes, bem como sessão solene de encerramento do mandato mirim, conferindo certificados às participantes e às suas respectivas escolas.

Art. 8º - Na execução do projeto serão realizadas sessões ordinárias quinzenais, com duração máxima de duas horas.

Parágrafo Único - Em cada sessão será abordado um tema para posterior debate entre as Vereadoras Mirins.

Art. 9º - quando da instalação da Câmara Mirim Rosa será determinado por sorteio entre os vereadores um tutor para cada vereadora mirim.

Art. 10 - No decorrer das sessões da Câmara Mirim Rosa, as vereadoras mirins serão acompanhadas e assistidas por seus respectivos tutores.

Art. 11 - Deverá ser elaborado o Regimento Interno da Câmara Mirim Rosa.

Art. 12 - É vedada na execução do projeto Câmara Mirim Rosa a participação de partidos políticos ou uso de seus símbolos, logotipos e siglas.

Art. 13 - Caberá à Câmara Municipal:

I – a criação e impressão de cartilha para distribuição nas escolas, contendo informações sobre o projeto Câmara Mirim Rosa e outros temas relacionados à cidadania e ao poder Legislativo;

II – a criação e divulgação de material publicitário para divulgação do projeto Câmara Mirim Rosa;

III – a confecção de diplomas e certificados previstos no art. 7º;

IV – a confecção de camisas para os participantes do projeto;



V – a aquisição e disponibilização de lanches para os participantes das sessões.

Art. 13 – As proposições de autoria das vereadoras mirins aprovadas deverão ser encaminhadas para o Câmara Mirim da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, para concorrerem com os demais projetos encaminhados por outros participantes.

Art. 14 – A Mesa Diretora da Câmara procederá à regulamentação do Câmara Mirim Rosa e, na execução das atividades do projeto, os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações devidamente consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 07 de abril de 2025.


ADRIANA APARECIDA HALFELD GUERRA

VEREADORA – UNIÃO BRASIL





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sres. Vereadores,

É imperioso que incentivemos a participação feminina na política e que nos dediquemos à formação cidadã de nossas adolescentes, conscientizando-as sobre a importância da política e do Legislativo, incentivando e as encorajando ao aprendizado sobre política, ao civismo, à participação nos espaços de poder.

Quanto mais cedo for a idade em que se derrubam barreiras e se desfazem estereótipos, mais eficaz será o resultado.

Sabemos a imensa desigualdade de gênero que afeta nosso país, cujo machismo é arraigado. E sabemos o quanto é vital que o espaço de decisões seja plural.

Cabe ao Legislativo Municipal assumir seu protagonismo no sentido de dirimir as desigualdades e de fomentar a quebra de conceitos absurdos que geram a misoginia no âmbito político.

A presente propositura tem este escopo, ao priorizar a formação cidadã de adolescentes do sexo feminino, através da participação como Vereadoras Mirins, quando terão oportunidade de aprendizado, de encorajamento e de incentivo a pensar e agir politicamente.

Mar de Espanha, 07 de abril de 2025.

ADRIANA APARECIDA HALFELD GUERRA

VEREADORA – UNIÃO BRASIL

